



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social.

Sub-eixo: Infância.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESAFIOS À REDE DE PROTEÇÃO NO BRASIL

ADRIANA LÍGIA ALVARENGA OLIVEIRA FRÓES¹
ANA CLARA TAVARES OLIVEIRA²

Resumo: O presente estudo teve como temática a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: desafios à Rede de Proteção no Brasil. A escolha do tema se deu pela relevância de demonstrar que a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil possui alta incidência e se apresenta em diversas faces. Assim, foram destacados, também, os mecanismos de proteção e enfrentamento dessa violência por meio da Rede de Proteção, que possui um papel fundamental no atendimento das vítimas. Por tal razão, o presente estudo teve como objetivo demonstrar os tipos de violência e as suas consequências na vida das vítimas abordando, também, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), por meio da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. O tema proposto foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica, que resultou no Trabalho de Conclusão de Curso, cabendo enfatizar que o método utilizado foi o materialismo histórico dialético, o qual permite romper com abordagens unilaterais acerca da realidade. Constatou-se, portanto, que a violência sexual possui números alarmantes na sociedade brasileira e se apresenta em formas variadas, contudo, há uma preocupação do poder público e, sobretudo, dos órgãos que compõem a justiça brasileira de reduzir esses números, desse modo, campanhas e estratégias de enfrentamento vêm ganhando espaço com o objetivo de proteger às crianças e aos adolescentes.

Palavras-chave: Violência Sexual; Estatuto da Criança e Adolescente; Rede de Proteção.

Abstract: The present study had as its theme the Sexual Violence against Children and Adolescents: challenges to the Protection Network in Brazil. The choice of topic was due to the relevance of showing that sexual violence against children and adolescents in Brazil has a high incidence and is presented in several faces, however, the mechanisms of protection and coping with this violence were also highlighted through the Network which plays a key role in the care of victims. For this reason, the present study aimed to demonstrate the types of violence and their consequences in the lives of victims, also addressing the System of Rights of Children and Adolescents, established by the National Council on the Rights of Children and Adolescents (CONANDA), through Law No. 8,242 of October 12, 1991. The proposed theme was developed through bibliographical research and the method was dialectical historical materialism, which allows breaking with unilateral approaches to reality. It was found, therefore, that sexual violence has alarming numbers in Brazilian society and is presented in various forms, however, there is a concern of the public power and, above all, of the organs that compose the Brazilian justice system to reduce these numbers, campaigns and coping strategies have been gaining ground in order to protect children and adolescents.

Keywords: Sexual Violence; Statute of the Child and Adolescent; Protection net.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Ceuma. Email: <drikafroes@yahoo.com.br>

² Profissional de Serviço Social. Universidade Ceuma.

1 INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente, antes vistos como objetos de dominação dos pais por longos anos na história, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos a partir da Convenção dos Direitos da Criança de 1989. Apesar de alguns documentos internacionais terem se constituído no embrião do direito de crianças, esta Convenção destacou-se como um importante marco legal do ponto de vista da proteção integral.

O Brasil como signatário deste tratado internacional definiu a Doutrina de Proteção Integral no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual foi regulamentado pela Lei nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando dar efetividade aos direitos da criança e do adolescente, antes submetidos à doutrina da situação irregular, consolidada pelo Código de Menores de 1979. Essa nova concepção trouxe mudanças significativas para este segmento, que passou a ser reconhecido como sujeito de direitos e visto como pessoas em desenvolvimento.

Ocorre que mesmo com o destaque obtido pelos direitos infantojuvenis na sociedade vigente, as crianças e os adolescentes ainda fazem parte de um número alarmante de vítimas da violência, seja a doméstica, física, psicológica, estrutural, institucional, negligência e a mais grave, que é a violência sexual. Crianças e adolescentes que são vítimas de violência sexual possuem sequelas que, geralmente, fazem parte de todo o seu desenvolvimento até chegar na vida adulta.

Assim, a presente pesquisa teve como temática a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes: desafios à Rede de Proteção no Brasil. Desse modo, foi necessário identificar os pontos principais referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes e demonstrar a atuação das Redes de Atendimento.

Portanto, o objetivo deste estudo foi demonstrar as diversas faces que a violência sexual apresenta no contexto da realidade brasileira, bem como identificar e analisar as suas consequências na vida das vítimas. Além disso, enfatizou-se as Redes de Atendimento à Criança e ao Adolescente, às quais funcionam como elemento crucial no enfrentamento da violência sexual.

Neste trabalho, descreveu-se a construção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, relacionando os marcos históricos mais significativos para a consolidação dos direitos infantojuvenis. Além disso, discorreu-se sobre a violência sexual de crianças e adolescentes e as Redes de Proteção no Brasil, onde foi realizada uma abordagem dos principais crimes que se manifestam nos casos de violência sexual, com destaque para os crimes de estupro e de induzimento à prostituição e exploração sexual.

Em seguida, traçou-se um panorama dos mecanismos de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com destaque para as medidas de proteção previstas no ECA, que é a expressão maior da doutrina de proteção integral no Brasil. E nas Considerações Finais, discutiu-se como as medidas de proteção necessitam ser instrumentalizadas por meio de uma rede de atendimento, com destaque a atuação do Poder Judiciário, especificamente

da Justiça da Infância e da Juventude e das Varas Especializadas em Crimes Contra Crianças e Adolescentes, como integrantes do Sistema de Proteção, sem deixar de mencionar o papel dos vários outros órgãos que compõem esse sistema, como o Conselho Tutelar, a Delegacia de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (DPCA), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

2 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNDO E NO BRASIL

Por um longo período da história, os direitos infantojuvenis eram inexistentes. As crianças e adolescentes eram tratados como adultos em miniaturas, sem direito ou qualquer tipo de proteção, e, durante a Idade Média, eram naturalmente sacrificadas e abandonadas, se não fossem úteis para servir à sociedade.

Ademais, as crianças desde muito cedo eram obrigadas a ajudar os pais a prover o seu sustento, isso se intensificou durante a Revolução Industrial, no século XVIII, onde as crianças eram obrigadas a trabalhar em média quatorze horas por dia em regime de escravidão.

Tamae (2013, p. 19) reforça a ideia supramencionada ao relatar que “[...] as crianças eram consideradas como uma espécie de propriedade parental, em que os pais poderiam exercer poderes ilimitados sobre os seus pequenos adultos”.

Diante disso, pode-se citar o caso Mary Ellen, que foi vítima de maus-tratos por seus pais, no entanto, a criança foi comparada a um animal no momento em que seus pais foram levados a julgamento. O referido caso contribuiu para a Construção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Nova York, em 1874, sendo também considerado um precedente histórico na luta pelos Direitos da Infância.

O ano de 1924 foi marcado pela Declaração dos Direitos da Criança de Genebra e, de acordo com Amin (2014, p. 53), “[...] esse foi o primeiro documento internacional que expôs a preocupação em se reconhecer direitos a crianças e adolescentes”. Já no ano de 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) adotou programas iniciais a assistência emergencial de milhões de crianças no período do pós-guerra na Europa, Oriente Médio e na China.

Em 1959, a proteção ao infante ganhou destaque com a Declaração dos Direitos da Criança, a qual ressaltou a importância de vislumbrar a criança como uma pessoa em desenvolvimento e que necessitava crescer em um ambiente saudável e com dignidade para garantir uma infância feliz. E, por último, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, que passou a tratar da proteção integral, servindo de base para os institutos legais voltados à defesa e proteção dos infantes.

No Brasil, a primeira norma legal referente à criança e ao adolescente surgiu em 1927, com o Decreto nº 17.943-A, conhecido como “Código Mello Mattos”, que prevaleceu até 1979. Este Código de 1927 estava direcionado para o menor abandonado delinquente, aquele que causa a

desordem³, geralmente pobre, sujo e mal vestido, que precisa ser punido com o encarceramento, ainda que separadamente dos adultos.

Um novo Código de Menores foi promulgado em 1979 (Lei 6.697/79), direcionado ao menor em situação irregular, expressão que substituiu menor abandonado, delinquente, infrator, transviado, desvalido, exposto, centralizando todas as decisões na figura do juiz da infância, mantendo a visão conservadora, higienista e punitiva.

Com a redemocratização do Brasil, que foi um processo lento e gradual, houve a formação da Assembleia Nacional Constituinte em 1987-1988, à qual originou a primeira Constituição Cidadã do Brasil, que ampliou os direitos sociais e deu margem para buscar-se a consolidação de vários direitos, inclusive, o de crianças e adolescentes.

De acordo com Ferreira (2008, p. 9) com a promulgação da Constituição de 1988, “[...] o Código de Menores entrou em conflito com a lei maior, tendo surgido a necessidade de alteração desse código”.

Ademais, a CF de 1988 seguiu as tendências mundiais e representou um novo paradigma na história do direito e da justiça no país, firmando princípios de respeito à pessoa humana, de defesa da democracia e de proteção integral à criança e ao adolescente. A prioridade absoluta em relação à criança e ao adolescente foi estabelecida no seu art. 227, cujo dever de proteção pertence à família, à sociedade e ao Estado, especificando quais direitos devem ser atendidos, vale dizer: os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para dar efetividade à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, entendidos enquanto sujeitos de direitos e não mais como objeto de ações estatais punitivas é aprovada a Lei 8.069, em 13 de julho de 1990, que instituiu o ECA, que, por sua vez, adota o princípio da proteção integral, inserindo aspectos preventivos, protetivos e socioeducativos, além de priorizar o atendimento às necessidades sociais da família de origem, de modo que ela se fortaleça ou adquira condições de exercer o cuidado de seus filhos de forma digna.

2.1 Percurso histórico do atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil

O processo de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil possui duas faces, quais sejam antes e depois do surgimento do ECA. O momento anterior ao ECA abordava a criança e o adolescente como simples objeto de controle do Estado, no entanto, após a regulamentação do ECA, essas pessoas em desenvolvimento passaram a ser vistas como sujeitos de direitos.

³ Vale enfatizar que esses termos eram bem peculiares à época da regulamentação deste Código, onde crianças e adolescentes pobres eram estigmatizadas como quase que, naturalmente, delinquentes. O delinquente era a criança pobre e abandonada ou que se envolvia em crimes. (RIZZINI, PILOTTI, 2011)

De acordo Pérez e Passone (2010, pg. 652), é possível indiciar os períodos relacionados ao tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes no Brasil da seguinte forma:

A República Velha (1889 a 1930), infância como objeto de atenção e controle do Estado e estratégia médica-jurídica assistencial. Autoritarismo Populista e o Serviço de Assistência ao Menor (1930 a 1945), avanço estatal no serviço social de atendimento infantil e organização da proteção à maternidade e à infância. Democracia Populista (1945 a 1964), manutenção do aparato legal e regulamentação dos serviços de adoção. Ditadura Militar e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964 a 1985), reordenamento institucional repressivo, instituição do Código de Menores e contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância.

Todas as fases supramencionadas relacionam-se ao atendimento à criança e ao adolescente antes da vigência do ECA, nota-se que esses períodos foram marcados pela inexistência de políticas voltadas à proteção da infância e adolescência, pois o tratamento severo e repressivo prevalecia nesse período.

Ressalta-se que a fase republicana foi marcada por um processo de infanticídio⁴ disfarçado, o qual ocorria por meio da Roda dos Expostos, que segundo Faleiros (2011, p. 213) era definida desta forma:

A Roda se constituía em todo o sistema legal e assistencial dos expostos até sua maioridade. Em realidade, a “Roda” era o dispositivo cilíndrico no qual eram enjeitadas as crianças e que rodava do exterior para o interior da casa de acolhimento. A denominação de Roda para o atendimento que era oferecido aos nela enjeitados presta-se à confusão e ao entendimento de que a assistência a estes resumia-se ao recolhimento imediato à exposição e deixa obscuras todas as etapas e modalidades de assistência que os mesmos recebiam até sua maioridade.

Portanto, a Roda dos Expostos possuía uma identidade duvidosa e até mesmo misteriosa, pois não era possível compreender o que acontecia com os enjeitados no interior da casa de acolhimento.

Entretanto, foi no período republicano que surgiram alguns projetos de leis para a infância, mas não implementados como uma “[...] política geral, existindo, no entanto, iniciativas pontuais para a criação de escolas, liceus, subsídios às santas casas, asilos, numa articulação entre público e privado”. (FALEIROS, 2011, p 41).

Nesse mesmo cenário, os juristas contribuíram significativamente para a elaboração do Código de Menores de 1927, também conhecido como Código de Mello Mattos, o qual incorporou tanto a visão higienista quanto a visão jurídica repressiva e moralista. O referido Código passou a utilizar a expressão “menor desvalido ou delinquente” para referir-se às crianças e adolescentes que estavam em situação de abandono ou tinham cometido algum crime ou violência.

⁴ **Art. 123** - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de dois a seis anos. Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

O Governo Federal estabeleceu um sistema nacional composto pelo Estado e pelas instituições privadas, assim, o setor público passou a ser conduzido pelos seguintes órgãos “Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS de 1935), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço Social de Assistência a Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942)” (FALEIROS, 2011, p. 53).

Merecem destaque o SAM e a LBA, em linhas gerais, a LBA buscava suprir as necessidades de famílias que os seus chefes haviam sido mobilizados para a guerra, bem como promovia serviços de assistência social. Segundo Rizzini e Pilotti (2011, p. 273) destaca-se que:

A LBA, criada em 1942 pela primeira dama Darcy Vargas com o objetivo de assistir às famílias dos convocados na II Guerra Mundial, assumiu como prioridade a assistência à maternidade e à infância a partir de 1945, apressando o fim de seus compromissos com as famílias dos convocados. Os Estatutos da LBA já previam a sua manutenção nos tempos de paz, através do redirecionamento de suas ações para os problemas da maternidade e da infância necessitada.

No entanto, a criança e o adolescente mais uma vez foram vistos em segundo plano, pois a assistência prestada a eles por meio da LBA não era a prioridade inicial. Após a extinção do SAM, surgiu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) para cuidar dos interesses infantojuvenis.

O SAM possuía, portanto, um caráter jurídico-social e, no início, estava presente somente na capital da República, mas em 1944, o Decreto-Lei nº 6.865/44 deu ao SAM o caráter nacional. Ocorre que essa nacionalização acarretou inúmeras irregularidades a esse serviço, tais como desvio de recursos e até mesmo ausência em determinadas regiões, que continuavam recebendo verbas públicas.

A FUNABEM surgiu no contexto do golpe militar de 1964, embora essa fundação tenha substituído o SAM, mas ela também configurava um instrumento de controle autoritário dos militares. Rizzini e Pilotti (2011, p. 287) relataram em que consistia a FUNABEM a partir da lei que lhe deu origem, sendo:

Uma entidade a autônoma’ (Lei n. 4.513, parágrafo 2), na esfera administrativa, tanto quanto na esfera financeira. Pensava-se desse modo, afastar o fantasma da burocracia e da corrupção, que tinha caracterizado o funcionalismo do SAM. Ainda por força da lei, caber-lhe-ia ‘formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política’ (cf. art. 5), o que lhe conferia, imediatamente, legitimidade nacional e âmbito irrestrito, na matéria, coisa que o velho SAM jamais tinha alcançado, de fato.

Por conseguinte, no ano de 1968, em meio ao período ditatorial, o Brasil assumiu os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, resultando no Novo Código de Menores, caracterizado por uma maior repressividade.

Aprovou-se o Código de Menores de 1979, lei que se alinhava aos moldes do antigo Código de Menores da primeira República, consubstanciando

a doutrina de situação irregular do menor, segundo a qual “[...] os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente [...], fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial” (FALEIROS, 2011, p. 81).

Em contrapartida, a CF de 1988 entrou em vigor e o Código de Menores de 1979 era incompatível com as normas presentes na lei maior, visto que a criança a criança começou a ser tratada como pessoa que necessitava de proteção integral. Esse princípio foi consolidado com o ECA, no ano de 1990, a partir de então pode-se falar no período posterior a esse estatuto e no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, constituiu-se uma nova forma de realizar os atendimentos infantojuvenis.

No ano de 1989, depois de trinta anos da Declaração dos Direitos da Criança, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), reunida em Nova Iorque, aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, de forma que desde essa época os direitos da criança foram compendiados em um instrumento normativo global, de respeito obrigatório por todos os países signatários, inclusive o Brasil.

Ressalta-se, portanto, que foi a partir da ratificação dessa Convenção que passou a se falar em princípio da proteção integral, o qual serviu de base para a criação de novos institutos legais voltados à defesa e proteção de crianças e adolescentes, com destaque ao ECA, colocando o Brasil em posição de destaque no mundo e, principalmente, na América Latina, na proteção de crianças e adolescentes.

Desta forma, o processo de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil foi se modificando, mediante as mudanças ocorridas na sociedade, onde houve a necessidade de resguardar esse segmento da população sob uma perspectiva de proteção integral e de prioridade absoluta.

2.2 A proteção integral às Crianças e Adolescentes no Brasil a partir do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

O princípio da Proteção Integral foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro por meio do artigo 227 da CF de 1988, no entanto, a proteção integral teve sua origem na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, já mencionada acima. Portanto, a Doutrina da Proteção Integral não foi uma inovação do ECA, mas foi um passo importante para assegurar proteção jurídica aos infantes, pois o artigo primeiro do Estatuto dispõe de forma explícita que o seu objetivo principal é garantir essa proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Segundo Amin (2014, p. 52), pode-se entender que

[...] a doutrina da proteção integral é formada por um conjunto de enunciados lógicos, que exprimem um valor ético maior, organizada por meio de normas interdependentes que reconhecem a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos.

O ECA deixa claro, em seus primeiros dispositivos, seu objetivo principal, seus princípios e o público alvo de sua aplicação, mas para isso, também busca envolver toda a população para resguardar e tornar possível a

efetivação dos direitos infantojuvenis. Cabe frisar que a cooperação entre os indivíduos que convivem direta ou indiretamente com uma criança ou adolescente é de fundamental importância para garantir que essas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento sejam respeitadas, recebam tratamento adequado em suas necessidades, desfrutem de um ambiente saudável e possam crescer com dignidade.

É válido destacar que, ainda, há um grande desafio⁵ em atender todos os requisitos da Lei nº 8.069/90, visto que existem crianças e adolescentes que se desenvolvem em famílias em vulnerabilidade, não recebem educação de qualidade, são vítimas das mais variadas formas de negligência e, em muitos casos, decisões são tomadas por seus pais ou responsáveis sem atender ao seu melhor interesse.

Por outro lado, a proteção integral abordada na CF de 1988 e no ECA tem como objetivo alcançar toda criança e adolescente e, assim, resguardar seus direitos. Entretanto, caso seja identificada qualquer violação de direito ou situação de vulnerabilidade, o Estado deve intervir para afastar tais riscos. Além disso, o que se busca é a reinserção dos adolescentes em conflito com a lei no meio social e o fortalecimento de seus vínculos afetivos.

3 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: a violência sexual e a Rede de Proteção no Brasil

A violência possui formas variadas, tais como física, psicológica, sexual, doméstica, institucional, estrutural e, também, a negligência. Entretanto, faz-se necessário definir em que consiste a violência propriamente dita e, assim, compreender as suas formas variadas.

Nesse contexto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) (2007, p. 1165), definiu violência:

[...] como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Nota-se que a violência ocorre quando há imposição de poder por parte do agressor, logo, a vítima é a pessoa mais frágil e que pode ser dominada com facilidade. A criança e o adolescente por serem pessoas em fase de desenvolvimento e estarem sob o cuidado de adultos, que são pessoas com maior força e poder sobre eles, facilmente tornam-se vítimas.

Silva e Cardoso (2008, p. 17) afirmam que “[...] a violência é resultante de ações ou omissões humanas e de condicionamentos técnicos e sociais”. Portanto, ser omissos nos cuidados com o infante também configura violência, pois a pessoa em fase de desenvolvimento depende integralmente de atenção e ajuda.

⁵Um dos avanços mais significativos alcançados pelo ECA foi a substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral. Isto porque, a situação irregular remetia a uma espécie de punição da condição social do infante, pois caso fosse verificado que a criança ou o adolescente apresentava riscos à convivência social, ele deveria receber a punição adequada. Tais fatos são corroborados pelo artigo 2º, inciso I do Código de Menores, o qual define situação irregular como privação de condições essenciais à sua subsistência.

É válido destacar, também, a tipologia das violências contra a criança e o adolescente, às quais foram elaboradas por Ferreira (2009, p. 46), da seguinte forma:

Negligência: omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Violência física: maus tratos e espancamentos. Violência psicológica: humilhação, constrangimento, depreciação, ameaças de abandono. Violência sexual: abuso e exploração sexual. Violência doméstica: quando essas violências são cometidas no âmbito familiar, por parte dos pais, padrastos, madrastas e outros parentes. Violência institucional: ocorre no âmbito das instituições. Violência estrutural: pobreza e exclusão social.

Dessa forma, é notório que os infantes estão expostos a todas essas formas de violência supramencionadas e, na maioria dos casos, a violência ocorre com pessoas que são de confiança da criança e do adolescente e fazem parte do seu convívio diário, tendo em vista a relação de dependência existente. Entretanto, existe a necessidade de reforçar a proteção dessas vítimas, garantindo a defesa dos seus direitos de crescer em um ambiente saudável e seguro.

A violência contra a criança e o adolescente precisa ser combatida de forma rápida e eficaz. Desse modo, existem mecanismos de defesa como a Rede de Proteção também conhecida como Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, que consiste em uma articulação de pessoas, de organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas, projetos, de modo igualitário, democrático e participativo. É a forma de organização que está baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competência. (MOTTI; SANTOS, 2009).

Ademais, a Rede de Proteção é composta por três eixos: a defesa que abrange a Polícia Judiciária, Defensoria Pública, Centros de Defesa e Conselhos Tutelares; a promoção que é composta pelas Entidades e Instituições de atendimento, Conselhos de Direitos⁶ e Conselhos Setoriais; e o controle, que abrange os Fóruns, Redes, Frentes e Coletivos.

Embora os riscos de violência contra a criança e o adolescente estejam presentes na sociedade de forma variada e os seus índices sejam alarmantes, o enfrentamento e combate dessas violências têm ganhado força e visam reduzir, significativamente, os números de crianças e adolescentes vitimizados e, nesse sentido, as instituições vêm buscando integração e articulação para alcançarem bons resultados e garantirem a proteção das pessoas em desenvolvimento.

Nessa perspectiva, ao enfatizar-se a violência sexual, cabe ressaltar que a mesma configura-se como a utilização de criança ou adolescente para gratificação sexual de um adulto⁷, adolescente mais velho ou criança maior

⁶ Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente foram previstos pelo ECA, onde estes são formados por representantes do governo e por diversos segmentos da sociedade civil, os quais possuem autonomia para realizar seus trabalhos, podendo acionar os outros órgãos que compõem a rede de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente. Assim, é importante lembrar que o Conselho de Direitos atua junto ao Conselho Tutelar, conduzindo o processo de escolhas dos seus membros, sendo este formado com a missão de representar a sociedade na proteção e na garantia de direitos dos infantojuvenis.

⁷Nota-se que o agressor busca satisfazer-se sexualmente e a vítima é coagida a praticar os atos que estão além da sua capacidade. Na maioria dos casos, a vítima é seduzida pelo agressor, recebe carinhos

envolvendo a exploração sexual, a prostituição, a exibição de pornografia ou o uso de criança ou adolescente para a produção de pornografia. As condutas podem ser realizadas com ou sem violência. (FERREIRA, 2008).

Ferreira (2009, p. 47) afirma que a violência sexual⁸ “[...] pode ocorrer no ambiente intrafamiliar, quando há relação de parentesco entre vítima e agressor; e extrafamiliar, quando não há uma relação de convivência familiar entre agressor e vítima”.

A violência intrafamiliar gera consequências marcantes na vida da vítima, pois há laços afetivos ou mesmo relação de confiança com o agressor, dentre essas consequências ressalta-se a Síndrome do Segredo⁹. A criança ou adolescente vítima de violência sexual¹⁰ começa a temer a fragilização e/ou ruptura dos vínculos familiares de sua família, perde a confiança na mãe, pai ou responsável e permanece refém às ameaças e torturas psicológicas do agressor.

Um dos fatores que Furniss (2002, p. 03) cita é o “não acreditando na comunicação da criança”, o autor relata o seguinte:

e carícias que, posteriormente, podem se transformar em ameaças que impedem a criança ou adolescente de buscarem ajuda.

⁸ É válido destacar os diversos tipos de violência sexual que podem ocorrer em face da criança e do adolescente, nesse sentido, o Ministério Público do Distrito Federal (BRASÍLIA, 2015, p. 9-10) elaborou uma cartilha intitulada como “Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento”, a qual trouxe as seguintes definições:

a) Abuso sexual: é a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal;

b) Exploração sexual: É o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Expressa-se de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge em especial o sexo feminino, mas não apenas;

c) Pornografia infantil: É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenhos, filmes) envolvendo crianças ou adolescentes;

d) Tráfico de crianças e adolescentes: É a promoção ou facilitação de entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou internacional de crianças e adolescentes com o objetivo de obter lucro ou vantagem, seja na adoção ilegal, seja no trabalho infantil ou na exploração sexual;

e) Exploração econômica: Crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções econômicas e a assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas para a idade;

f) Sexting: É a fusão de duas palavras (sex e texting) em inglês, para definir o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrônico;

g) Revenge porn: Ato praticado por um dos parceiros de um casal que consiste em expor em mídia social fotos de nudez ou vídeos de sexo explícito gravado por eles mesmos no momento de sua intimidade sexual, com intuito de humilhar e expor o outro parceiro. Em geral é uma vingança direcionada ao revanchismo, após o fim de um relacionamento.

⁹De acordo com Furniss (2002, p. 29) “[...] o abuso sexual da criança como síndrome de segredo para a criança é determinado por fatores externos, por aspectos específicos de segredo na própria interação abusiva e por fatores psicológicos internos”. Todos esses aspectos serão abordados com base no referido autor para demonstrar o comportamento da vítima de violência sexual.

¹⁰ Merece destaque o crime de estupro, que envolve tanto o estupro propriamente dito (art. 213, do Código Penal), cujas vítimas possuem mais de 14 anos de idade e o estupro de vulnerável (art. 217-A, do Código Penal), cuja vítima tem menos de 14 anos de idade ou é incapaz (por qualquer situação que lhe retire a capacidade de entendimento, como, por exemplo, doença mental). O primeiro deles, o estupro, certamente, é o crime sexual de maior incidência em todas as varas que possuem competências para apuração de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. O estupro de vulnerável é, de longe, o de maior verificação, porque cometido, na grande maioria das vezes, no ambiente intrafamiliar e os agressores quase sempre são pais, padrastos e outros membros da família, que exercem poder ou temor em relação às vítimas, impedindo-as, muitas vezes, de denunciar seus agressores.

Eu ainda não vi casos de prolongado abuso sexual da criança dentro do contexto familiar em que a criança não tenha tentado comunicar o abuso a alguém dentro ou fora da família. Nós frequentemente encontramos crianças que dizem ter tentado contar às suas mães, a outros membros da família ou a pessoas de fora, apenas para não serem acreditadas, serem chamadas de mentirosas e serem castigadas pela revelação. Além disso, agências externas muitas vezes também não acreditam na revelação da criança.

Para dar melhor suporte às crianças e adolescentes em suas necessidades, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes é dividido em eixos¹¹, os quais foram propostos pelo ECA em seu artigo 86, que dispõe que “Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

As políticas de atendimento¹² e o conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, o qual possibilita a integração dos responsáveis pela defesa¹³ da criança e do adolescente. Em algumas situações, no que concerne à defesa da criança e do adolescente vítima do abuso, a medida mais adequada é a determinação de afastamento do agressor¹⁴ da moradia comum, como autoriza

¹¹ O primeiro eixo é o da instituição do direito que diz respeito “[...] à instância na qual o direito legal é instituído e onde é estabelecido o sistema normativo, configurado pelas leis e regras que norteiam as relações da sociedade”. (BAPTISTA, 2012, p. 191).

Portanto, a instituição de direitos refere-se a questões relativas às leis que regem o Estado, envolvendo o Poder Legislativo e sua competência. O segundo eixo é o de defesa do direito caracteriza-se por ser a via do acesso à justiça, ou seja, de acesso “[...] às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos instituídos – gerais e especiais –, tendo por responsabilidade assegurar, em concreto, a sua impositividade e exigibilidade” (BAPTISTA, 2012, p. 193).

O terceiro eixo é o da promoção de direitos e se situa no campo da “[...] formulação e operação das políticas sociais, onde são criadas as condições materiais para que a liberdade, a integridade e dignidade sejam respeitadas e as necessidades básicas atendidas” (BAPTISTA, 2012, p. 194).

O quarto eixo é o do controle do direito, que é o “[...] campo preferencial da sociedade civil organizada para o exercício desse controle, principalmente por meio das instâncias não institucionais de articulação construção de alianças entre organizações sociais” (BAPTISTA, 2012, p. 195).

O último eixo é o da disseminação do direito, que no contexto do Sistema de Garantia de Direitos – objetiva preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica [...] (BAPTISTA, 2012, p. 196).

¹²Em nível federal, compete ao Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA) elaborar as diretrizes da política de atendimento da criança e do adolescente bem como atuar na fiscalização da mencionada política. Em nível estadual, os Estados mantêm os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); E, finalmente, em nível municipal existem os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como os próprios Conselhos Tutelares.

É cada vez mais presente a ideia de responsabilização do ente municipal na consecução dos objetivos da proteção integral, cabendo ao município, portanto, assegurar uma política de atendimento infantojuvenil, sem descartar, naturalmente, a participação dos Estados e da União.

¹³A medida ou as medidas a serem aplicadas devem ser compatíveis com as necessidades da criança ou do adolescente, suficientes para garantir a sua proteção e por tempo estritamente necessário à superação da violência sofrida. Há casos, portanto, que o encaminhamento a tratamento psicológico é suficiente. Em outros, entretanto, é necessário tratamento médico, ou colocação em família extensa (formada por parentes próximos) ou mesmo, como ocorre em situações mais extremas, acolhimento institucional, que consiste em encaminhar a criança ou o adolescente a uma unidade de acolhimento até que possa ser desligada e retornar ao convívio da família natural ou extensa em situação de segurança.

¹⁴Infelizmente, existem situações em que a criança ou adolescente é inteiramente desvinculada da família por meio de um processo de destituição de poder familiar e colocada em família substituta, por meio de guarda ou até mesmo de adoção.

expressamente o art. 130, do ECA, caso ele, naturalmente, não tenha sido preso pela prática do crime, algo que é muito comum, especialmente pela dificuldade de se provar crimes sexuais e quando são cometidos no ambiente intrafamiliar.

Outro ponto relevante ao enfrentamento da violência sexual consiste na mobilização do dia 18 de maio¹⁵. Esse dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Caso Araceli”¹⁶.

Faz-se necessário, também, cobrar enquanto sociedade ou organismos formalmente constituídos na luta pelos direitos de crianças e adolescentes, que as necessidades básicas de crianças e adolescentes sejam atendidas, denunciando o desrespeito aos direitos deste segmento como um todo, reivindicando, mesmo nas atuais circunstâncias adversas e de regressão de direitos sob a lógica do neoliberalismo, que sejam instituídas e fortalecidas estruturas cada vez melhores e qualificadas para o cuidado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e para o atendimento, também do abusador/ agressor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na violência sexual contra crianças e adolescentes muitos são os desafios e a diversidade de métodos de intervenção nessa temática, podemos destacar a Rede de Proteção que é um mecanismo fundamental capaz de dar suporte às múltiplas necessidades dessas vítimas e os órgãos atuantes que estão envolvidos neste trabalho procurando uma melhor forma de atuar no contexto em questão.

Apesar de toda mudança ocorrida tanto no âmbito nacional quanto no internacional, de todas as proteções legais conquistadas e de amparo constitucional a esses direitos, foi constatado que há muitas crianças e adolescentes vítimas de violência, e que, muitas vezes, permanecem silenciosas, principalmente quando se trata de violência sexual intrafamiliar. Em vista disso, a efetividade na garantia de proteção integral de criança e adolescente vítima de violência sexual dependem de um conjunto de instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, às quais deverão atuar em rede, o que significa dizer que devem trabalhar de forma articulada com foco na criança e no adolescente, pois as relações entre estas instituições deverão se alinhar de forma concreta.

¹⁵A campanha do dia 18 de maio realiza em todo o país atividades que esclarecem à sociedade e às autoridades da gravidade da violência sexual, além disso, as mobilizações vêm ganhando força e reafirmam os direitos sexuais de crianças e adolescentes. É notório que a criança e o adolescente possuem um aparato legal e social extenso quanto à proteção e promoção dos seus direitos, entretanto, ainda existem números alarmantes de violência, sobretudo a sexual, por isso, é necessário realizar estudos, campanhas e pesquisas que tenham por objetivo buscar maior efetividade na garantia dos direitos infantojuvenis.

¹⁶ Esse era o nome de uma menina de apenas oito anos de idade, que teve todos os seus direitos humanos violados, foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta daquela cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje está impune (FAÇA BONITO, 2018).

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. **Código de Menores de 1927. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Brasília, 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mj.gov/sedh/ct/spdca/sinase/SINASE.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro**. Brasília, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 maio 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 02 maio 2018.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Assessoria de Comunicação Social. **Disque 100 recebe quase cinco mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes nos primeiros quatro meses de 2016**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/05/dia-nacional-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-e-celebrado-nesta-quinta-18>>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de enfrentamento violência sexual infanto-juvenil**. 3. ed. Brasília-DF, 2002.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília, DF, 2002. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_a_doles_centes.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2018.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BRASÍLIA. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: identificação e enfrentamento. Brasília, DF: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2015. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf>. Acesso em: 17 maio 2018.

FERREIRA, Rosário. Tipos de violência contra crianças e adolescentes. In: MOTTI, Antonio José Angelo; FARIA, Thais Dumêt (Orgs). **Capacitação das Redes Locais**. Caderno de textos. 2009. <www.fas.curitiba.pr.gov.br/baixarMultimidia.aspx?idf=6873>. Acesso em: 04 mai.2018.

FAÇA BONITO. **Proteja nossas crianças e adolescentes**. 2018. Disponível em: <<https://www.facabonito.org.br/>>. Acesso em: 18 maio 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais**. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2008.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

MOTTI, Antônio José Ângelo; FARIA, Thais Dumêt (orgs.). **Capacitações das Redes Locais**: cadernos de textos. [S.l.: s.n.], 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório Mundial da Saúde: trabalhando juntos pela saúde**. Genebra: OMS. Trad. Brasília, Ministério da Saúde, 2007. <<http://pt.scribd.com/doc/50386959/Conceito-de-violencia-pela-OMS>> Acesso em: 02 de maio 2018.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140>>. Acesso em: 05 maio 2018.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZINNI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SILVA, Lygia Maria Pereira da; CARDOSO, Maria Vera L. M. Leitão. **Abuso sexual: o atendimento a crianças e adolescentes e os profissionais de saúde.** Recife: EDUPE, 2008.

TAMAE, Érica Cristina de Menezes Vieira Costa. **Judicialização da vida: política judiciária na Cidade de Marília/SP no tocante a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.** 2013. 142 fls. Tese/doutorado – Faculdade de Filosofia e Ciências. Universidade Estadual Paulista, Marília. 2013.